



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|--|
| Identificação da Norma LEI N° 10115/2024 | | |
| Ementa Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE” (13 de março); e cria a Semana correlata. | | |
| Data da Norma 22/03/2024 | Data de Publicação 27/03/2024 | Veículo de Publicação IOM n.º 5433 |
| Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 13953/2023 - Autoria: Cícero Camargo da Silva | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |



LEI N.º 10.115, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DA LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE**” (13 de março); e cria a Semana correlata.

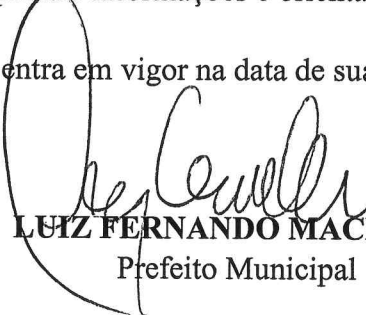
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE**”, a ser comemorado anualmente em 13 de março.


Parágrafo único. Na semana do dia ora instituído será promovida, pela sociedade civil organizada, a “**SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE**”, com a realização de eventos com o seguinte objetivo:

- I** – chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II** – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III** – orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV** – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V** – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI** – sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;
- VII** – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil